

Diário Oficial Número: 27266

Data: 23/05/2018

Título: Portaria nº 118/2018/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente: <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15197/#e:15197/#m:1004019>

### PORTARIA nº 122/2018/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 1.425, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CIB/MT nº 21, de 05 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Núcleo Técnico Científico do Telessaúde Mato Grosso com sede no Hospital Universitário Júlio Müller/EBSERH/Universidade Federal de Mato Grosso.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir as competências do Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso e do Núcleo Técnico Científico Telessaúde Mato Grosso.

**Art. 2º** O Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso tem a missão de garantir a instituição e execução das ações do Programa Telessaúde Brasil Redes, ampliando a resolutividade da Atenção Básica no Estado de Mato Grosso e promovendo sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde na perspectiva da melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação do escopo de ações ofertadas pelas equipes e o aumento da capacidade clínica, a partir do desenvolvimento de ações de apoio à atenção à saúde e de educação permanente para as equipes de Atenção Básica de Mato Grosso.

**Art. 3º** Compete ao Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso:

- I. Coordenar em âmbito estadual as ações do Telessaúde Mato Grosso;
- II. Elaborar o plano estadual de Telessaúde de acordo com as necessidades dos serviços de apoio à atenção primária a saúde relacionado à teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação;
- III. Definir as metas e indicadores quantitativos e qualitativos estaduais de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação;
- IV. Agir em consonância com as metas e indicadores nacionais do Telessaúde Brasil Redes e Política Nacional de Educação Permanente;
- V. Gerir orçamentária e financeiramente os recursos destinados ao programa Telessaúde Brasil Redes, de acordo com as metas estaduais e nacionais;
- VI. Realizar a gestão compartilhada com instituição especializada em ensino e pesquisa, baseados em evidências científicas e corpo de especialistas ora denominada Núcleo Técnico Científico de Telessaúde, instituído pela resolução CIB/MT N° 21, de 05 de fevereiro de 2015, na garantia de execução dos serviços de sua competência;
- VII. Realizar a gestão de servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, lotadas no Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso e Núcleo Técnico Científico Telessaúde Mato Grosso;

**Art. 4º** O Núcleo Técnico Científico do Telessaúde Mato Grosso tem a missão de operacionalizar as ações do programa Telessaúde Brasil Redes, através de ações de teleconsultorias, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação, fornecendo ensino e pesquisa, baseados em evidências científicas e corpo de especialistas tendo como objetivo qualificar o atendimento, a ampliação das ações ofertadas pelas equipes de atenção básicas dos municípios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Compete ao Núcleo Técnico Científico do Telessaúde:

- I. Responsabilizar-se pela oferta de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa;
- II. Compor e manter equipe de Teleconsultores e corpo clínico de especialistas de referência, compatível com a demanda pelos serviços descritos no inciso anterior;
- III. Promover e apoiar a formação de Teleconsultores no âmbito do Telessaúde Brasil Redes;
- IV. Atualizar as informações e inserir dados no sistema nacional de informações do Telessaúde Brasil Redes junto ao Ministério da Saúde, devendo apresentar relatório anual de atividades que comprove o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho federal e estadual;
- V. Atualizar as informações junto ao Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso devendo apresentar relatório mensal das atividades que comprove o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho Estadual;
- VI. Garantir a adequação aos padrões de interoperabilidade propostos pelo Telessaúde Brasil Rede e Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso;
- VII. Apoiar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de teleconsultorias sobre procedimentos, para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação para a Central de Regulação Médica das Urgências;
- VIII. Monitorar e avaliar o Telessaúde Brasil Redes no seu âmbito de atuação, incluindo a análise do número de solicitações de Teleconsultorias, do tempo de resposta para os usuários do serviço, do número e da pertinência dos encaminhamentos e solicitações de exames complementares, com vistas à ampliação do acesso aos serviços e à melhoria da resolubilidade da atenção à saúde dos usuários do SUS; e
- IX. Desenvolver ações de tele-educação, com base nas necessidades loco-regionais identificadas e em consonância com as prioridades da política nacional de saúde.

**Art. 6º** As atividades de ambos os núcleos deverão estar descritas e discriminadas em macroprocessos e protocolos, em consonância com as atividades de sua competência, a ser publicada em Diário Oficial e institucionalizada pelos seus executores.

**Art.7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. **CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2018.

  
LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES  
Secretário de Estado de Saúde